

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 944 de 2020

EMENDA N.º

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Dê-se ao inciso l, c seguinte redação:	lo §1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a
	"Art. 2°
	§1°.
	I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, inclusive respectivo depósito na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e contribuições sociais à Previdência Social, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado;
	" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer a garantia de pagamento da folha de salário da empresa abrangendo os recursos salariais, a conta do FGTS e as contribuições sociais devidas ao INSS.

Sabe-se que a MP determina o financiamento da folha de pagamento da empresa pelo período de 2 meses, e para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as empresas deverão rodar a folha de pagamento junto à instituição financeira também participante do Programa.

A MP é excessivamente tímida na proteção dos direitos sociais ao trabalho, à renda e à segurança social dos trabalhadores, daí a necessidade de ampliar, para melhor, o conceito de folha de pagamento, para incluir os



CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria Técnica

encargos da seguridade social e do depósito de FGTS no bojo das condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues PSOL/PA